



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 82/2020

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SANDORVAL DA SILVA MOTA - ME**, estabelecida na Rua Petronílio Lopes, Nº 304, Bairro: Centro, Cidade: Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.037.421/0001-39, através do seu representante legal, Sr. *Sandorval da Silva Mota*, portador da Carteira de Identidade nº 7.759.861-31 expedida pela SSP/BA e CPF nº 012.035.485-32, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-004/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-004/2020 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 079/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 95.750,00 (Noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do **CONTRATANTE**.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem fornecidos obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

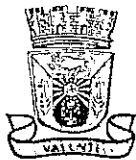
6.5 - Iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura de Valente, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses representantes livre acesso aos locais onde encontram-se e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados a serem fornecidos.

9.2 - As comunicações entre a secretaria e o fornecedor serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, este serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora dos produtos, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados ao fornecimento dos produtos, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços ofertados. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a execução do objeto no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e o correto fornecimento dos produtos.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



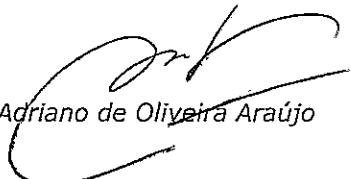
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valente - Bahia, 09 de março de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Testemunhas:

Nome: AGAMENON R. DA S. SILVA

CPF/RG: 0800161971

CONTRATADA:

SANDORVAL DA SILVA MOTA - ME


Sandorval da Silva Mota
Representante legal

Nome: C. J.

CPF/RG: 96100309591



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

ITEM	PRODUTO	ESPEC.	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
26	Carne Bovina de Primeira - Patinho: Congelada, sem osso, cor vermelho-vivo, sem nervos, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor característico, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes (SIM,SIE,SIF) tendo inspeção. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, próprio para alimentos, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar peso líquido máximo de 2kg, devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF,SIM OU SIE) com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias.	KG	2.000	F.SERRA	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
29	Carne Bovina Moída- Musculo: Congelada, de boa qualidade, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, coloração vermelho-cereja, brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, isenta de sebo e similares, sem manchas esverdeadas ou outra coloração, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Submetidos ao processo de moagem, deve estar acondicionada em embalagem intacta de polipropileno, (pacotes de 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF ,SIE ou SIM). Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	PCT 500G	2.500	FRIGOSERRA	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
30	CARNE BOVINA- Charque Ponta de Agulha – Carne bovina salgada, curada, dessecada. Ingredientes: carne bovina, água sal, nitrito e nitrato de sódio,	KG	1.000	F.SERRA	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

	conservantes. Características adicionais: 1º qualidade, de consistência firme, com cheiro, cor e sabor próprios isenta de sujidades físicas ou químicas, parasitas larvas e materiais estranhos. Embalagem em saco de polietileno a vácuo, transparente; rotulado; hermeticamente selados com peso de 01 Kg, contendo identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, data de fabricação marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias SIF OU SIE. Validade mínima de 02 (dois) meses a contar da data de entrega do produto.					
62	Peixe DE AGUA DOCE- filé de Tilápia: filé de peixe TILÁPIA, congelado, sem pele, sem tempero, limpo, eviscerado, descabeçado, descamado, sem espinhas, livre de nadadeiras. com cor, cheiro, sabor e textura próprios, sem manchas esverdeadas. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente com até 1 kg. no rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie). Conforme legislação vigente: portaria 142 de 24/07/12 – INMETRO e ofício circular GA/DIPOA 26/2010 – mapa fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses	KG	300	REGIOANAL	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
TOTAL R\$					95.750,00	

Valor Total: R\$ 95.750,00 (Noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Valente - Bahia, 09 de março de 2020.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito**Testemunhas:**Nome: ADAMFON P-DA S. 03/12/00CPF/RG: 0000/617-11**CONTRATADA:****SANDORVAL DA SILVA MOTA - ME**Sandorval da Silva Mota
Representante legalNome: [assinatura]CPF/RG: 96110509591



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 26 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 48 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 074 A 084/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-004/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0824
118600018
2

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182
c=BR, o=Feira de Santana
ou=ICP-Brasil
ou=07003508000101
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2020-03-26
10:03-03:00

Acompanhe!

Praça Getúlio Vargas, 001 – Centro - Fone (75) 3263-2222-CEP – 48.890-000 | Gestor (a): Marcos Adriano de Oliveira
Araújo | www.pmvalente.diariooficialba.com.br

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 074/2020 a 084/2020 – PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-004/2020 – P. A. Nº 079/2020.

Registrador: Município de Valente. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, frutas, verduras, carnes e correlatos para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Creches e Rede de Ensino do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste município, conforme descrito neste Edital e em todos os seus Anexos. Modalidade: Pregão Presencial nº 08-004/2020. Prazo de vigência: 31/12/2020. Processo: P. A. Nº 079/2020. Contratos nº 074/2020 a 084/2020, em favor dos participantes: ABDIAS FERREIRA AMORIM DE VALENTE - ME, estabelecida na RUA ABDIAS PENA DOS SANTOS, 181-A, TERREO, BAIRRO JUAZEIRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 34.105.262/0001-32, vencedor dos itens: 02, 04, 12, 24, 25, 39, 50, 54 e 56. Valor Total R\$ 77.650,00 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais). DARLAN LOPES OLIVEIRA DO PEIXE - ME, estabelecida na RUA THOMAS EDSON, 134, CASA, BAIRRO CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 18.423.602/0001-17, vencedor dos itens: 27, 28, 37, 61 e 75. Valor Total R\$ 68.705,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinco reais). CASSIA PIMENTEL DOS SANTOS - ME, estabelecida na RUA FELIPE NERY GUIMARÃES, 380, BAIRRO DIONISIO MOTA, CASA, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 27.203.358/0001-78, vencedora dos itens: 06 e 45. Valor Total 131.850,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais). GICELIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO, estabelecida na RUA J J SEABRA, 145, CASA, BAIRRO CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 04.771.379/0001-94, vencedor dos itens: 40, 42, 43, 59, 60, 68, 69, 70, 71, 72 e 73. Valor Total R\$ 153.450,00 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais). RENILDO ALMEIDA LIMA - ME, estabelecida na RUA JOSE BONIFACIO, 17, BAIRRO CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 07.920.467/0001-07, vencedor dos itens: 10, 20, 21, 22, 23, 31, 35, 36, 38, 47, 48, 49, 51, 57, 58 e 63. Valor Total R\$ 99.897,00 (Noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais). ANTONIO RUBEM ALVES SOUZA - ME, estabelecida na RUA LANDULFO ALVES, 61, TERREO, BAIRRO CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 01.213.577/0001-44, vencedor dos itens: 01, 03, 11, 17, 18, 32, 41, 46, 55, 74, 76 e 77. Valor Total R\$ 101.165,00 (cento e um mil cento e sessenta e cinco reais). SANDORVAL DA SILVA MOTA - ME, estabelecida na RUA PETRONILIO LOPES, 304, TERREO, BAIRRO CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 13.037.421/0001-39, vencedor dos itens: 26, 29, 30 e 62. Valor Total R\$ 95.750,00 (Noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais). A CESTINHA – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, estabelecida na RUA JOAQUIM CALIXTO, 115, BAIRRO CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 10.674.681/0001-27, vencedor dos itens: 05, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 33, 34, 44, 52 e 53. Valor Total: R\$ 112.418,00 (Cento e doze mil quatrocentos e dezoito reais). LHI LIMA ARAUJO EIRELI, estabelecida na LANDULFO ALVES, 03, BAIRRO CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 31.764.175/0001-07, vencedor dos itens: 64, 65, 66 e 67. Valor Total: R\$ 45.075,00 (quarenta e cinco mil e setenta e cinco reais). ROSANGELA BARBOSA ANDRADE LIMA, estabelecida na RUA JOSÉ CALIXTO, Nº 288, BAIRRO CENTRO, CASA, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 27.315.448/0001-50, vencedora dos itens: 79, 81, 82, 84, 86, 89, 90, 92, 93 e 99. Valor Total: R\$ 84.784,00 (Oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais). CASSIANO CUNHA DA SILVA, estabelecida na RUA LAURA RIOS, 46, BAIRRO LIBERDADE, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 25.018.451/0001-87, vencedor dos itens: 78, 80, 83, 85, 87, 88, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101 e 102. Valor Total: R\$ 90.786,00 (Noventa mil setecentos e oitenta e seis reais).

Assinatura: 09/03/2019.

Valente-Ba, 09 de março de 2019.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.